



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

Assinatura do Autor

Fis. 2076

Pub. --

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 149/2023 – PMG

Modalidade: Pregão Eletrônico no Sistema Registro de Preços

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MONITORES E PROJETORES PARA ATENDER AS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM-SC.

RECORRENTE: FREEDOM DO BRASIL LTDA.

Em face das **RAZÕES RECURSAIS**, interpostas pela **RECORRENTE**, já devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório em epígrafe, não houve interposição de contrarrazões pela recorrida, o Município de Guaramirim, neste ato representado pela sua Pregoeira, a Sra. **ANNIE PAULA FIGUEIREDO**, nomeada pela Portaria nº 411/2023, vem apresentar as suas considerações para, ao final, recomendar o que segue:

I – DA ADMISSIBILIDADE:

Foram apresentadas razões recursais pela Recorrente **FREEDOM DO BRASIL LTDA** no dia 27 de novembro de 2023, sendo o protocolo realizado eletronicamente no portal de compras públicas, desse modo, tempestivo. Portanto, foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido cientificado as demais licitantes da existência e trâmite do respectivo recurso, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de licitação em epígrafe.

II - DAS RAZÕES RECURSAIS:

Em breve síntese, a Recorrente **FREEDOM DO BRASIL LTDA** alega que “o termo de referência solicita que o projetor tenha contraste mínimo de 15000:1 e 01 entrada VGA. Porém o modelo MPR-2009, ofertado pela licitante **EXCLUSIVE COMERCIO LTDA**, não atende as solicitações do termo de referência.

Conforme link e imagem acima, o equipamento ofertado pela Recorrida possui contraste de 10000:1, sendo de qualidade inferior à exigida no Termo de Referência. Em relação a entrada é solicitado o mínimo de 01 entrada VGA e conforme a imagem traseira do projetor o produto possui apenas entradas HDMI E USB, mas nenhum entrada VGA como solicitado.

1-A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) estabelece as regras para a realização de licitações no âmbito da Administração Pública. É importante destacar que a licitação tem como objetivo garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, de acordo com critérios objetivos e transparentes.

2. Assim, se um licitante não cumprir as exigências estabelecidas no Edital, a Administração deve excluí-lo da licitação, por estar em desacordo com o que foi estabelecido. Essa exclusão deve ser fundamentada em critérios objetivos e previstos no Edital, garantindo a lisura do processo licitatório.

3. Portanto, é fundamental que a Administração Pública siga rigorosamente as regras previstas na Lei de Licitações e nos editais de licitação, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a lisura do processo licitatório. Em caso de descumprimento das exigências previstas, a exclusão do licitante é medida necessária e justificável.

4. Data maxima venia, Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, deve combater o descumprimento das especificações técnicas por parte da licitante em comento, já que é vosso poder-dever. Ademais, uma vez que o Edital estabelece exigências categóricas acerca das especificações técnicas demandadas, a Administração Pública a elas resta vinculada, dado que elas constituem critérios objetivos de avaliação das propostas, não devendo, e não podendo, delas se desviar.

5- Destaca-se o fato de que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, in verbis."

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:" Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do presente certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o decurso de arrematação e classificação dos licitantes em comento para o Lote 02, para consequente e subsequente chamamento do ranking de classificação. Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento".

III - DO MÉRITO:

Em resposta aos argumentos apresentados pela Recorrente **FREEDOM DO BRASIL LTDA**,

O edital do Pregão 149/2023 e termo de referência exigem para o item 2 as seguintes especificações técnicas:

PROJETOR- brilho: 3500 lumens; portas: 01 hdmi e 01 vga; características técnicas: projetor, cor: preto, cinza ou branco, resolução nativa; (1280x800), brilho: 3500 lumens, relação de contraste 15000:1, menor índice de projeção; 1.30 ou menos, possuir alto falante, potência de saída de áudio: 5w, conexões: possuir 1 porta hdmi, possuir uma porta vga com voltagem bivolt, idioma da interface: português-br, possuir controle remoto, acompanhar todos os cabos necessários para pronto funcionamento, garantia mínima de 12 meses, contada a partir da emissão da nota fiscal.

As especificações dispostas em edital são de atendimento obrigatório, não sendo passível que o arrematante entregue produto que atenda parcialmente as características solicitadas.

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente utiliza-se a lei complementar 14.133/2021, que neste certame utilizou a modalidade de licitação pregão. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

RECEBIDA DE GUAMIRIM

Fis. 2088
2010.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

O edital é a lei da licitação e vincula as licitantes e a própria Administração Pública. O princípio da vinculação ao edital está positivado no artigo 5º, da Lei de Licitações e ressaltado em seu artigo 92, que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, garantindo, assim, a isonomia entre os participantes. E a disposição vale, igualmente, para as licitantes, que devem cumprir todas as cláusulas editalícias.

Em consulta ao modelo do produto ofertado pelo arrematante **EXCLUSIVE COMÉRCIO LTDA** para o item 2 e também recurso apresentado pela recorrente **FREEDOM DO BRASIL LTDA**, encontra-se a seguinte descrição para o produto:

Projeto Tomate MPR-2009 3500 Lumens 110V/240V

O projetor lançamento da Tomate com 4000 lumens e imagem full hd 1920x1080 é excelente para todos os tipos de games ou até mesmo para apresentações em Powerpoint ou Excel.

Especificações do produto

Tensão: AC 110-220V

Potência de trabalho; 160W

Consumo de energia em espera: 15 W

Ruído de operação: 48dB

Proporção de projeção: 1,5: 1

Tamanho de projeção: 50-180 polegadas

Distância de projeção: 1.6m 5.5m

Zoom múltiplo: foco fixo

Tecnologia de exibição: LCD

Resolução física; 1920 + 1080

Escala da tela; 16,9

Brilho: 3500 ansi

Contraste: 10000: 1

Uniformidade de iluminação: 75%

Cor da gama: 60% NTSC

Modo de foco: foco manual

Correção de escala: escala eletrônica 4D 40 graus (vertical. Horizontal) escada quadrangular

Tipo de fonte de luz: módulo de luz branca LED 30000 horas

Entradas

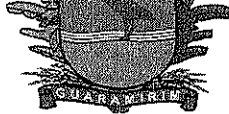
-AV

-HDMI

-Conexões

-Saída de áudio.

Observa-se que o produto não atende integralmente as especificações técnicas dispostas em edital quanto as seguintes características:



- Equipamento ofertado possui contraste de 10000:1, o edital exige relação de contraste 15000:1;
- Equipamento ofertado não apresenta entrada VGA, o edital exige que o produto tenha no mínimo uma entrada VGA.

Diante do exposto, em decorrência do não atendimento as características técnicas do produto, revento a habilitação da empresa **EXCLUSIVE COMÉRCIO LTDA**, desclassificando-a para o item 2.

V – DAS CONCLUSÕES

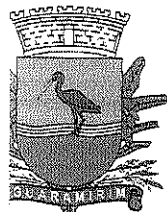
Diante do exposto, decido pelo **CONHECIMENTO TOTAL**, E **PROVIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **FREEDOM DO BRASIL LTDA**.

Guaramirim, 05 de dezembro de 2023.

ANNIE PAULA FIGUEIREDO

Pregoeira

Portaria nº 411/2023



PREFEITURA DE
GUARAMIRIM

Processo de Licitação...

Fls. 2096

Rub. _____

Decisão de Recurso

Pregão eletrônico 149/2023 PMG
Registro de preços de monitores e projetores

Trata-se de recurso interposto pela licitante Freedom do Brasil Ltda, fls. 205-206, contra a decisão que consagrou a licitante Exclusive Comércio Ltda arrematante do lote 2, alegando que a proposta da recorrida não atende duas exigências do edital: contraste mínimo de 15000:1 e uma entrada VGA.

Acolho como razão de decidir a manifestação da pregoeira, de fls. 207-208, para julgar PROCEDENTE o recurso.

Guaramirim, 15-12-2023.

Osvaldo Devigili
Prefeito de Guaramirim

○

○